



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2017

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO INTERNO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA NAS CRECHES PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º As creches privadas, com no mínimo 60 (sessenta) crianças matriculadas deverão implantar sistema de monitoramento interno de vigilância eletrônica, através de circuito de câmeras de vídeo.

§ 1º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas, sem prejuízo de outros locais, em áreas de uso comum e permanência das crianças, excetuando-se banheiros, áreas de privacidade individual e de uso restrito.

§ 2º As câmaras de monitoramento devem registrar às imagens ininterruptamente e as gravações deverão ser armazenadas , em arquivo, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 3º As imagens gravadas serão protegidas e ficarão à disposição das autoridades nos termos da Lei vigente.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei devem fixar, em local visível ao público, cartaz informando sobre a existência de câmaras de monitoramento.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções de decorrentes infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A medida visa à segurança e as integridades física e psicológica de crianças em creches privadas, e segue tendência em estudo no Congresso Nacional e em vários estados brasileiros.

Ela é considerada a mais eficaz em termos de prevenção contra vários tipos de possíveis falhas de comportamento ou violência contra menores.

O uso deste tipo de sistema de vigilância proporciona, tanto às autoridade responsáveis por estes estabelecimentos quanto aos pais, um controle eficaz sobre a atuação de cuidadores, inibindo qualquer atitude intempestiva.

Várias ocorrências de maus tratos do gênero vieram à tona em diversos pontos do país por meio de denúncias que só foram confirmadas porque, em casos distintos, autoridades policiais e familiares de vítimas utilizaram câmeras.

Esperamos, assim, o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação da presente propositura, visando dar maior segurança às crianças e tranquilidade aos pais.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MARÇO DE 2017

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - PP